



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

## REGULAMENTO INTERNO

### CANTINA SOCIAL

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1º

##### Âmbito de Aplicação

A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande.

##### ARTIGO 2º

##### Fins e Objetivos

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) socai(s), de forma a maximizar os recursos já existentes.

---

SEDE: Rua D. Júlia Soares Vieira Matias, nº 8, 2430-318 Marinha Grande – Tel. 244820956 (chamada para rede fixa nacional) - E-mail- [Geral@santacasamg.pt](mailto:Geral@santacasamg.pt)

Lar Outeirinhos- Rua Fonte dos Ingleses, nº 69 – Forno da Telha, 2430-136 Marinha Grande - Tel. 244502409 (chamada para rede fixa nacional) - E-mail -[larouteirinhos@santacasamg.pt](mailto:larouteirinhos@santacasamg.pt)

Lar Vergieiras- Rua Fontenay-Sous-Bois n.º 214, 2430-523 Marinha Grande – Tel. 244553099 (chamada para rede fixa nacional)- E-mail- [larvergieiras@santacasamg.pt](mailto:larvergieiras@santacasamg.pt)

Centro Infantil Arco-Iris - Rua Prof. Alberto Nery Capucho, 2430 - 231 Marinha Grande–Tel. 244503467 (chamada para rede fixa nacional)- E-mail - [arcoiris@santacasamg.pt](mailto:arcoiris@santacasamg.pt)

UCCI (ULDM) - Rua D. Júlia Soares Vieira Matias, nº 8, 2430-318 Marinha Grande – Tel. 244820956 (chamada para rede fixa nacional)- E-mail- [u.c.c@santacasamg.pt](mailto:u.c.c@santacasamg.pt)

Residencial - Rua Fontenay-Sous-Bois n.º 214, 2430-523 Marinha Grande – Tel. 244553099 (chamada para rede fixa nacional)- E-mail -[erpresidencial@santacasamg.pt](mailto:erpresidencial@santacasamg.pt)



ARTIGO 3º

Serviços/Situação Tipo e Atividades Desenvolvidas

1. Para concretizar os objetivos suprarreferidos a Cantina Social assegurará:
- Alimentação;
  - As refeições serão levadas pelos beneficiários para consumo no domicílio, devidamente embaladas e acondicionadas.
2. Os almoços devem ser levantados no lar das Vergieiras / Outeirinhos a partir das 12:45 horas até às 14:00 horas e os jantares entre as 19:00 horas e as 20:00 horas;
3. A refeição completa compreende sopa, prato principal, um pão e uma fruta/sobremesa.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA CANTINA SOCIAL

ARTIGO 4º

Condições de Admissão

1. São considerados Beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:
- a) Idosos com baixos rendimentos;
  - b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
  - c) Famílias com filhos a cargo;
  - d) Pessoas com deficiência;
  - e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.



*[Handwritten signature]*  
AEE  
f

## ARTIGO 5º

### Critérios de Admissão

1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
  - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
  - c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
  - d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
  - e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
  - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
  - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo, doença, entre outras.
2. Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.

## ARTIGO 6º

### Admissão

1. A admissão é efetivada através da assinatura do beneficiário, de uma declaração de compromisso, em que reconhece, por sua honra, que se encontra numa das situações de carência acima referidas, confirmadas pelos parceiros;
2. A admissão é efetivada através da assinatura do beneficiário, de uma declaração de consentimento para tratamento de dados.
3. Para efeitos de admissão, o beneficiário deve preencher uma ficha inscrição, a que deve anexar os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do documento de identificação;



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

- b) Recibos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- c) Comprovativos das despesas mensais do agregado familiar;
- d) Declaração de inscrição no Centro de Emprego dos elementos do agregado familiar, no caso de desempregados.

### ARTIGO 7º

#### Sinalização

1. Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:
  - a) Procura direta;
  - b) Conhecimento da Misericórdia;
  - c) Sinalização pelos Parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.

## CAPÍTULO III

### COMPARTICIPAÇÕES

#### ARTIGO 8º

##### Determinação da Comparticipação

De acordo com as condições socioeconómicas de cada um, a Santa Casa pode fixar um custo por refeição, a pagar pelo beneficiário, consoante o seu rendimento mensal *per capita*, que não poderá exceder 1€.



## ARTIGO 9º

### Valor das Comparticipações

As comparticipações a pagar pelos beneficiários serão, em princípio, as seguintes, consoante o rendimento mensal *per capita*:

- a) Até 50,00€ ..... 0,10€
- b) De 50,00€ a 100,00€ ..... 0,25€
- c) De 100,00€ a 150,00€ ..... 0,50€
- d) De 150,00€ a 200,00€ ..... 0,75€
- e) Acima de 200,00€ ..... 1,00€

**Nota:** O utente inscrito e aceite para Cantina Social que não venha buscar a refeição sem avisar no dia anterior, terá de pagar o máximo que é de 1,00€ por cada refeição.

## ARTIGO 10º

### Confidencialidade

Para manter a confidencialidade, a cada beneficiário será atribuído pela diretora técnica um número, que servirá de identificação para quando vierem levantar as refeições.

## ARTIGO 11º

### Registo diário

O beneficiário assinará diariamente o levantamento da(s) refeição(s) em impresso disponibilizado para o efeito.



ARTIGO 12º

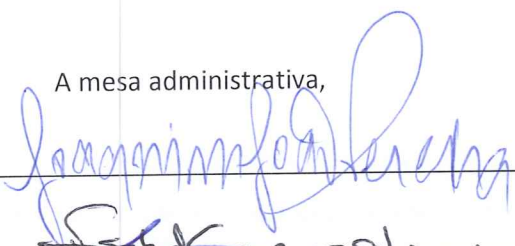

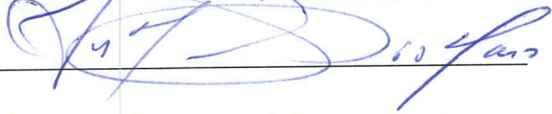
Prazo de pagamento

O pagamento das refeições, por parte do beneficiário, será feito no fim do mês;

O não pagamento das refeições implicará a suspensão do fornecimento para o mês seguinte.

Marinha Grande, 01 de fevereiro, 2023

A mesa administrativa,

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Ano Estanete Conceição Alves do Anacleto